



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 8 ITERAIMA/DIPRE/DIRAD/GELOG
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA E A EMPRESA NEW SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA-ITERAIMA, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.306-353, Boa Vista - Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente Interino do Iteraima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 83675 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 323.216.432-34, residente e domiciliado a Avenida Olavo Brasil, nº 1925, Bairro Paraviana, Boa Vista - Roraima, nomeado pelo Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3372 de 10/12/2018, portador da matrícula funcional nº 024900402, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **NEW SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.832.691/0001-52, sediada no endereço SRTVS QUADRA 701, BLOCO O, nº 110, SALA 203, CEP 70.340-000, Bairro ASA SUL, BRASÍLIA - DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOAQUIM LEANDRO DA SILVA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 97029078078 SSP/CE, e CPF nº 911.352.223-04, endereço CLN 314 BLOCO E APTO 217, Bairro Asa Norte, Brasília – DF, CEP70767-550, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 18301.001231/2021.44** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº. 18/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, por demanda e com fornecimento de peças, de equipamentos de TI: impressoras, plotters, scanners, impressoras braile, monitores, projetores, estabilizadores, nobreaks de pequeno, médio e grande porte**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **1.2** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANT. DE EQUIPAMENTO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO
LOTE II						
3	Serviço de manutenção corretiva de impressora do tipo laser.	Impressora Laser Marca/Modelo: HP M401N, HP M451DN, XEROX 7500DN PHASER e LEXMARK CS310DN.	14	Serviço	21	R\$ 278,20
4	Peças e componentes para impressora do tipo laser.			Peças	40	R\$ 304,00

LOTE III						
5	Serviço de manutenção corretiva de impressora do tipo multifuncional.	Impressora Multifuncional Marca/Modelo: HP LASERJET NFP N127FN, EPSON L575 e SAMSUNG 2875FD.	11	Serviço	20	R\$ 254,90
6	Peças e componentes para impressora do tipo multifuncional.			Peças	30	R\$ 248,60
LOTE IV						
7	Serviço de manutenção corretiva de plotters e scanners.	Scanner Marca/Modelo: HP SCANJET PRO 3000 S2 e EPSON 400-ES	7	Serviço	10	R\$ 182,60
8	Peças e componentes para plotters e scanners.			Peças	14	R\$ 219,90
LOTE VI						
11	Serviço de manutenção corretiva de monitores e projetores.	Monitores Marca/Modelo: AOC, SAMSUNG, LG, ITAUTEC, LENOVO, DELL, HP e PROVIEW. Projetores Marca/Modelo: EPSON	79	Serviço	40	R\$ 261,50
12	Peças e componentes para atender monitores e projetores			Peças	30	R\$ 216,80
LOTE VII						
13	Serviço de manutenção corretiva de nobreaks de pequeno e médio porte e estabilizadores.	Nobreaks Marca/Modelo: SMS STATION 2 UST1200BI, SMS UNW 1300BIFX, SMS NET STATION UST600SFX, RAGTECH IFH1400N INFINIUM HOME e RAGTECH SENIUM WIND SW 3200VIO.	46	Serviço	50	R\$ 330,00
14	Peças e componentes para nobreaks de pequeno e médio porte e estabilizadores.			Peças	90	R\$ 105,90
LOTE VIII						
15	Serviço de manutenção corretiva de	Nobreaks Marca/Modelo: TS SHARA IS SIAL.	1	Serviço	2	R\$ 2.552,00

	nobreaks de grande porte.				
16	Peças e componentes para nobreaks de grande porte.		Peças	4	R\$ 1.752,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será na forma do caput do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 90.569,80** (Noventa mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Iteraima, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **18301**;

Fonte: **101 e 150**;

Programa de Trabalho: **21.122.010.4513 / 21.632.035.3512**;

Elemento de Despesa: **3.3.90.30 / 3.3.90.40**;

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Diretor Presidente Interino
Decreto nº 51-P de 10-12-2018

JOAQUIM LEANDRO DA SILVA NETO

Representante da **NEW SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CPF nº 911.352.223-04



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM LEANDRO DA SILVA NETO, Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 14:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Presidente**, em 11/08/2021, às 08:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2617233** e o código CRC **3B4BA8F8**.